



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

Casa Dr. José Vieira de Araújo

### LEI Nº 786/85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

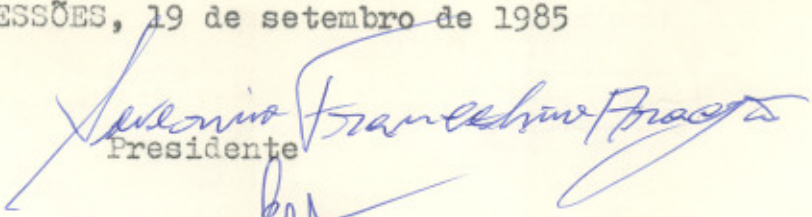
Parágrafo Único - São compreendidos neste artigo, os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo regime CLT e todos quanto prestem serviços com vínculos empregatícios.

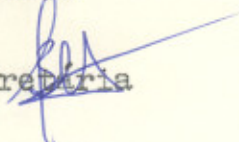
Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignada no orçamento e suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de setembro de 1985

  
Presidente

  
1º Secretária

2º Secretário.